

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**  
**INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS**

**Despacho n.º 01/2020**

No quadro das suas competências, cabe ao Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) assegurar o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador e de entidades formadoras, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Neste âmbito, o n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, dispõe que a matriz modelo dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) é definida por despacho do diretor do ISN e divulgada respetiva página institucional na internet, cabendo, assim, ao ISN, enquanto autoridade técnica competente, definir a matriz do EEAT, o qual é aplicado ao acesso à profissão de nadador-salvador, manutenção e reconhecimento de certificações e o seu regulamento.

Neste contexto, os EEAT assumem um papel determinante na definição de padrões de objetivos de qualidade, no que concerne ao exercício da atividade de nadador-salvador, sendo que o estabelecimento da respetiva matriz constitui o referencial de base que define o conteúdo, modelos de execução e aplicação, e, bem assim, os níveis de cumprimento de metas a que correspondem tais exames.

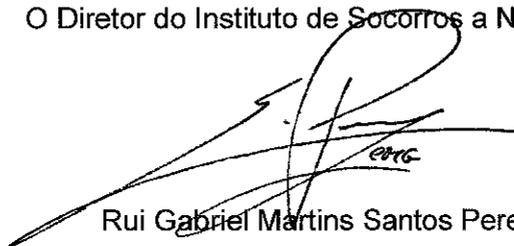
Assim, nos termos do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, e no n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica - Mota de Salvamento Marítimo (EEAT - MSM), aplicado ao reconhecimento e certificações, no domínio da atividade de nadador-salvador operador de motos de salvamento marítimo, em anexo I ao presente despacho.
2. É aprovado o regulamento do EEAT - MSM, em anexo II ao presente despacho.
3. É aprovado o modelo de justificação de falta a exame a entregar aos candidatos examinados, em anexo III ao presente despacho.
4. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para divulgação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional.
5. Envie-se para conhecimento às Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores e Associações de Nadadores-Salvadores.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de outubro de 2020.

Caxias, 30 de outubro de 2020

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines. The signature is written over the text of the name and title below it.

Rui Gabriel Martins Santos Pereira  
Capitão-de-mar-e-guerra

## Anexo I

# Regulamento do Exame Específico de Aptidão Técnica - Operador de Mota de Salvamento Marítimo

### 1. Introdução

O presente anexo tem como objetivo principal regulamentar todos os processos que decorrem do EEAT-MSM para reconhecimento de competências de nadador-salvador operador de MSM.

### 2. Quem pode inscrever-se no EEAT - MSM

Podem-se inscrever os formandos com aproveitamento nos cursos de módulos adicionais ao curso de nadador-salvador para operação de MSM.

Todos os nadadores-salvadores operadores de MSM que pretendam manter as suas certificações, após atingir o fim da sua certificação inicial ou período de recertificação (ambas com 5 anos de validade).

### 3. Como proceder à inscrição no EEAT - MSM

Os formandos que frequentem o curso de módulos adicionais ao curso de nadador-salvador para operação de MSM através das Escolas de Formação de Nadadores-salvadores (EFNSP), serão propostos a EEAT – MSM pela respetiva EFNSP, à semelhança do que já acontece com o curso de nadador-salvador.

Os nadadores-salvadores que pretendem manter as suas qualificações devem enviar um e-mail para [isn@amn.pt](mailto:isn@amn.pt) a solicitar a sua pretensão, anexando os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Diretor do ISN (disponível em [www.amn.pt](http://www.amn.pt)), devidamente preenchido;
- Cópia do Cartão de nadador-salvador com certificação válida e com o módulo de motos de salvamento marítimo averbado;
- Cópia da licença de navegador de recreio (mínimo carta de marinheiro).

O ISN valida em tempo útil os documentos e, caso esteja tudo em conformidade, envia os procedimentos para pagamento, comunicando também o dia, a hora e o local do EEAT - MSM, no máximo com 8 dias consecutivos de antecedência ao dia previsto.

### 4. Seleção dos candidatos

As marcações dos EEAT - MSM são feitas por ordem de entrada no e-mail do ISN.

O EEAT - MSM tem o custo previsto na Portaria N.º 506/2018, de 02 de outubro (sujeito a atualização).

## 5. Pagamento

Após receção e confirmação do pedido de realização do EEAT - MSM, o candidato deverá:

- efetuar o registo na Capitania online + (<https://capitaniaonline.amn.pt/COLWeb/>), se já estiver registado, passe ao ponto seguinte;
- email para [isn.saf@amn.pt](mailto:isn.saf@amn.pt) informando que já se encontra registado na Capitania online+, indicando o nome completo, NIF, número do Cartão do Cidadão e respetiva validade, número de contacto e morada completa.

## 6. Quando e onde

Todos os EEAT - MSM serão agendados e divulgados em [www.amn.pt](http://www.amn.pt) entre 15 de janeiro a 15 de junho e 15 de outubro a 15 de dezembro.

Os exames que decorram de um curso, realizar-se-ão nas instalações indicadas pelas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissional (EFNSP).

Os EEAT - MSM de manutenção de competências realizar-se-ão nas instalações indicadas pelo ISN.

Os locais onde se realizam os EEAT - MSM devem assegurar as seguintes estruturas, funcionalidades e ações:

- a) Facilidades de acesso para colocação de meios náuticos na água;
- b) Marina ou porto de abrigo;
- c) Praia com condições de embarque e desembarque.

## 7. Identificação dos candidatos

Os candidatos não podem prestar provas sem serem portadores de cartão de cidadão ou de outro documento que legalmente o substitua, e que apresente fotografia.

Os candidatos ao EEAT - MSM de manutenção da certificação não podem prestar provas sem entregar ao presidente do júri o cartão de nadador-salvador. Se o candidato ficar "Habilitado" no EEAT - MSM, ser-lhe-á entregue um novo cartão com a atualização da data de validade do módulo adicional. Em caso de reprovação "Não Habilitado", ser-lhe-á emitido um novo cartão sem a habilitação no Módulo Adicional respetivo.

## 8. O EEAT - MSM

O EEAT - MSM compreende uma prova de aplicação de técnicas e procedimentos.

O candidato deve permanecer no local da respetiva prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar ao abandono do local.

Após desistência de uma das provas, o candidato é considerado como “não apto” e termina o EEAT - MSM.

## 9. Faltas

O candidato que faltar a uma das provas do EEAT - MSM é classificado como “não apto” e conseqüentemente como “não habilitado”.

O candidato que não comparecer ao EEAT - MSM, sem aviso prévio é classificado como “não apto” e conseqüentemente “não habilitado”.

## 10. Júri

O júri do EEAT-MSM é composto por um presidente e dois vogais.

O presidente do júri é sempre formador do módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de MSM designado pelo ISN.

Os vogais têm de ser nadadores-salvadores com categoria igual ou superior àquela a que o examinado se candidata, um dos quais é designado pelo ISN e outro pela EFNS, exceto no caso de se tratar de um EEAT - MSM de manutenção de qualificações, onde os dois vogais são nomeados pelo ISN.

O júri do EEAT - MSM tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente, na realização das provas, as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinem a profissão;
- b) Usar total isenção na avaliação das provas do EEAT - MSM;
- c) Usar de inteira correção e profissionalismo na relação com os examinados e demais entidades.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o dever:

- a) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT - MSM;
- b) Estar devidamente identificados;
- c) Efetuar a chamada dos candidatos no início da primeira prova do EEAT - MSM;
- d) Verificar e controlar o material para a realização das provas do EEAT - MSM;
- e) Verificar as condições de realização de cada prova;
- f) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre os conteúdos das provas, no âmbito em que se inserem;
- g) Divulgar informações junto dos candidatos sobre as condições de realização das provas do EEAT - MSM;
- h) Controlar a execução de todas as provas dentro do que está previsto legalmente;
- i) Registrar os resultados das provas;

- j) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos que não obtenham os mínimos para transitar à prova seguinte;
- k) Manter-se sempre no local de cada prova desde o início até ao final da mesma;
- l) Assinar os mapas de resultados finais no local da prova;
- m) Reportar todas as situações anómalas no espaço de 48 horas do sucedido, ao Diretor do ISN;
- n) Tomar decisões numa situação inopinada.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o direito de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;
- c) Expulsar um candidato do EEAT - MSM por má conduta;
- d) Decidir numa situação inopinada, os procedimentos a tomar.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o dever de:

- a) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT-MSM;
- b) Estar devidamente identificado;
- c) Acompanhar todas as provas que compõem o EEAT-MSM;
- d) Permanecer no local de cada prova, mas de forma a que possam ser asseguradas as condições de sigilo dos documentos levados pelo júri do ISN, não sendo permitida a utilização de quaisquer meios de comunicação, no período referido;
- e) Permanecer em silêncio durante a realização das provas;
- f) Não ter interação com os candidatos do EEAT - MSM;
- g) Assinar o mapa de resultado das provas;
- h) Relatar num prazo máximo de 5 dias após realização do EEAT - MSM, por escrito e/ou via e-mail, dirigido ao Diretor do ISN, para a correspondências e/ou e-mail institucional, qualquer situação anómala no decorrer do referido EEAT - MSM.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o direito de:

- a) Não assinar o mapa de resultado das provas caso não concorde com elas, contudo, tem de indicar o motivo;
- b) Reclamar qualquer situação do decorrer do exame num prazo máximo de 5 dias após a realização do EEAT - MSM, por escrito e/ou via e-mail, dirigido ao Diretor do ISN, para a correspondências e/ou e-mail institucional, qualquer situação anómala no decorrer do referido EEAT - MSM.

## **11. Resultados**

O ISN envia às entidades formadoras a lista de candidatos certificados e não certificados dos seus cursos.

## **12. Reprovações**

O formando que reprove no EEAT - MSM poderá requerer a sua repetição num prazo máximo de 10 dias úteis, mediante pagamento da respetiva taxa.

O formando que reprove no EEAT - MSM pela segunda vez consecutiva terá de frequentar obrigatoriamente um novo curso.

O candidato que no âmbito da validação de competências seja objeto de reprovação poderá no prazo de 10 dias úteis requerer a repetição do exame.

O candidato que no âmbito da validação de competências reprove no EEAT - MSM pela segunda vez consecutiva terá de frequentar obrigatoriamente um novo curso para voltar a poder exercer as suas funções.

## **13. Certificação**

Aos candidatos que fiquem habilitados no EEAT - MSM é emitido novo cartão de identificação de nadador-salvador com o respetivo módulo averbado com data de validade de 5 anos a contar do dia de realização do EEAT - MSM.

## **14. Reclamações**

As reclamações sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT - MSM, por parte do júri da entidade formadora, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, via entidade formadora, no prazo máximo de 5 dias após o término do respetivo EEAT - MSM.

As reclamações sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT - MSM, por parte dos candidatos do EEAT - MSM, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional no prazo máximo de 5 dias após o término do respetivo EEAT - MSM.

O Diretor do ISN decide nos 30 dias úteis subsequentes à receção da reclamação.

## Anexo II

# **Modelo de matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica - Operador de Mota de Salvamento Marítimo**

### **1. Introdução**

A definição da matriz do EEAT – MSM tem por objetivo estabelecer o modelo e os termos de aplicação e execução das provas que constituem o conteúdo do processo de revalidação da certificação como operador de mota de salvamento marítimo em contexto de assistência a banhistas a aplicar pelo ISN aos formandos abrangidos pelo referencial de formação do curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de motos de salvamento marítimo, em conformidade com o apêndice 1, da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, e n.º 2, do Despacho do Diretor do ISN n.º 3/2016, de 15 de fevereiro, bem como aos nadadores-salvadores que pretendam manter a validade das suas certificações profissionais neste âmbito.

### **2. Objetivo do EEAT - MSM**

O EEAT - MSM é o exame habilita um nadador-salvador a operar motos de salvamento marítimo e destina-se a:

- a) Avaliar os conhecimentos e competências adquiridas no âmbito de um curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de motos de salvamento marítimo, tendo em vista a certificação da aptidão profissional para o exercício das respetivas funções, bem como a manutenção da validade da referida certificação;
- b) Avaliar os conhecimentos adquiridos no decurso de ações de formação complementar destinadas à atualização e à especialização de nadadores-salvadores para o desempenho das suas funções de acordo com o respetivo conteúdo funcional.

### **3. Conteúdo e estrutura das provas que compõem o EEAT - MSM**

O EEAT- MSM compreende 1 prova de aplicação de técnicas e procedimentos, as quais abarcam duas componentes: uma prática e outra teórico-prática, tendo por objetivo avaliar o domínio prático na execução de tarefas essenciais ao exercício da atividade e nadador-salvador operador de motos de salvamento marítimo, bem como avaliar os conhecimentos teórico-práticos necessários.

Os conteúdos programáticos que compõem o EEAT - MSM são os seguintes:

- Procedimentos de pré-operação das MSM;
- Técnicas de resgate de vítimas conscientes;

- Técnicas de resgate de vítimas inconscientes;
- Operação de MSM em águas interiores;
- Operação de MSM em espaços confinados;
- Operação em zonas de rebentação (impacto);
- Procedimentos de pós-operação das MSM;
- Técnicas de manutenção das MSM.

**3.1 Prova teórico-prática** - Tem como objetivo avaliar os conhecimentos na realização das técnicas de:

- Verificações pré-operação;
- Verificações pós-operação;
- Manutenção e conservação das MSM.

**3.2 Prova prática de procedimentos** – Tem como objetivo avaliar a proficiência na realização das técnicas de salvamento com recurso a MSM.

- Os candidatos serão avaliados de acordo com uma grelha de avaliação que engloba as seguintes componentes:
  - Governo de MSM em águas interiores, espaços confinados, zonas de rebentação (impacto);
  - Resgate de naufragos conscientes com recurso a MSM;
  - Resgate de naufragos inconscientes com recurso a MSM;
- Todos os itens de observação têm uma cotação em percentagem.
- Faz parte da prova uma situação simulada onde os candidatos terão de demonstrar os seus conhecimentos e capacidades no cenário exposto pelo(s) elemento(s) do júri do ISN.
- A esta prova não se aplica qualquer outro regulamento a não ser o estipulado no presente despacho.
- A nota mínima para obter a classificação de habilitado é de 75%.

Durante a realização da prova está o candidato obrigado a:

- Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para a realização da prova: fato de neoprene, botas de neoprene, luvas de neoprene, colete de impacto, capacete.

Durante a realização da prova o candidato não está autorizado a:

- Utilizar aparelhos eletrónicos, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, relógio, camara fotográfica ou de vídeo.

**4. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EEAT - MSM:**

- a) Cartão de cidadão ou outro documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia;
- b) No âmbito da manutenção das certificações, cartão de nadador-salvador válido, para averbamento do módulo de operação de motos de salvamento marítimo.

**5. Material obrigatório no dia do EEAT - MSM:**

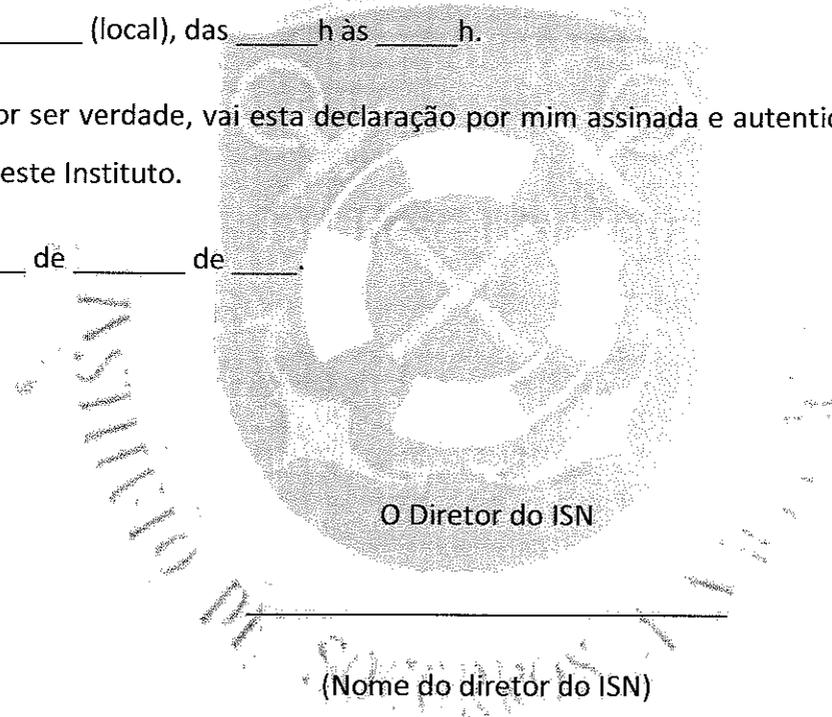
- a) Da responsabilidade do examinando - fato de neoprene, botas de neoprene, luvas de neoprene;
- b) Da responsabilidade do ISN – MSM, colete de impacto e capacete.

## Justificação de faltas

Para os devidos efeitos declara-se que, \_\_\_\_\_ (nome completo), nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, esteve presente no exame específico de aptidão técnica de operador de motos de salvamento marítimo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (local), das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h.

Por ser verdade, vai esta declaração por mim assinada e autenticada com o carimbo em uso neste Instituto.

Caxias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



O Diretor do ISN

\_\_\_\_\_  
(Nome do diretor do ISN)

(Posto)